

## **LEI N.º 1.510/98,**

DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS COM ENTIDADES  
ASSISTENCIAIS DO  
MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A  
DESCENTRALIZAÇÃO DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM, 13 DE MAIO DE 1998.

Jair Yong Fortes  
Prefeito Municipal